

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2016 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.150, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877 de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional do Semiárido, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 123, de 4 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de março de 2005, nº 896, 30 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. de 4 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA, com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, é unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O INSA é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º O INSA tem por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos polos socioeconômicos e ecossistemas estratégicos da região do semiárido brasileiro, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área de desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

Art. 4º Ao Instituto Nacional do Semiárido - INSA compete:

I - promover, coordenar e realizar estudos, programas, projetos e atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito de suas finalidades;

II - realizar atividades relacionadas com o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias apropriadas em áreas e programas estratégicos de interesse regional e nacional;

III - promover e realizar estudos e pesquisas aplicados ao meio ambiente, especialmente aqueles voltados para o uso de recursos hídricos, para a preservação e recuperação de ecossistemas, e para a sustentabilidade na região do semiárido brasileiro;

IV - propor diretrizes para formulação de políticas públicas e para execução de programas regionais, inclusive, para elaboração de planos de aplicação dos Fundos constitucionais;

V - difundir conhecimentos científicos e tecnologias, já disponíveis ou resultantes de sua atividade de pesquisa;

VI - promover e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos na sua área de competência;

VII - estabelecer intercâmbio científico e técnico com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - prestar serviços técnicos, emitir relatórios e laudostécnicos, quando solicitados, bem como desenvolver produtos, serviços tecnologias nas suas áreas de atuação;

IX - promover e patrocinar conferências, nacionais e internacionais, simpósios, cursos e outros tipos de eventos técnicoscientíficos.

X- dar apoio científico e tecnológico a atividades produtivasregionais compatíveis com as peculiaridades físicas da Região do Semiárido e a integração socioeconômica;

XI - propor mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias; e

XII - interagir com as demais instituições de ensino e de pesquisa da Região, promovendo a integração de estudos, pesquisas, projetos e programas de caráter científico e tecnológico por elas realizados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação de Pesquisa - COPEQ

II - Coordenação de Administração - COADM

a) Serviço Administrativo - SEADM

Art. 6º Art. 7º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico- CTC.

Art. 7º O INSA será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivosquarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação pelo Ministro de Estado de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, apartir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do Diretor.

§ 4º O diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 9º À Coordenação de Pesquisa compete:

I - coordenar as atividades fins do INSA, que correspondem às áreas de pesquisas, formação, gestão da informação e popularização do conhecimento;

II - coordenar a implementação dos Projetos e Atividades do Programa de Ciência e Tecnologia aprovados no âmbito dos objetivos do INSA;

III - coordenar a elaboração e execução de planos operativos e relatórios estatísticos e gerenciais dos programas sob sua responsabilidade; e

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividadesrelativas à sua área de atuação.

Parágrafo único. As atividades fins do INSA estão relacionadasas áreas de recursos hídricos, biodiversidade, sistemas deprodução e desertificação.

Seção II

Da À Coordenação de Administração

Art. 10. À Coordenação de Administração compete:

I - coordenar as atividades meio do INSA, que correspondemàs áreas de planejamento, licitação, orçamento, organização, gestão depessoas, logística, suporte à informática, documentação e arquivo,administração financeira e contábil; e

II - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa edemais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele queder causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte emdano ao erário.

Art. 11. Ao Serviço Administrativo compete auxiliar a Coordenação de Administração na supervisão e execução das atividadesrelacionadas ao planejamento, licitação, orçamento, organização, gestão de pessoas, logística, suporte à informática, documentação e arquivo,administração financeira e contábil.

CAPÍTULO IV

CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Seção I

Conselho Técnico Científico

Art. 12. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiadocom função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INSA.

Art. 13. O CTC contará com 10 (dez) membros, todos nomeadospelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações eComunicações, e terá a seguinte composição:

I - Diretor do INSA, que o presidirá;

II - dois membros, de nível superior, do quadro permanentes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, DesenvolvimentoTecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência eTec nologia;

III - um representante das Federações de Agricultura e Pecuáriados Estados do Nordeste, indicado pela Confederação Nacionalda Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

IV - um representante das Federações das Indústrias dosEstados do Nordeste, indicado pela Confederação Nacional da Indústria- CNI;

V - dois membros representantes da comunidade científica etecnológica atuantes em áreas afins e externos ao quadro de pessoaldo INSA;

VI- um representante dos Pró-Reitores de Pós-Graduação ePesquisa das Universidades localizadas nos Estados do Nordeste;

VII - um representante dos Secretários de Estado de Ciênciæ Tecnologia do Nordeste; e

VIII - um representante da sociedade civil organizada comatuação nas áreas afins do INSA com abrangência no SemiáridoBrasileiro.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II a VIII terãomandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidosda seguinte forma:

a) os do inciso II serão indicados a partir de três nomes,obtidos a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciênciæ Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia; e

b) os dos incisos de III a VIII serão indicados pelos Fórunsque os congregam, respectivamente, em caráter de rodízio.

Art. 14. Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades e colaborar na divulgação das atividades e resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo INSA;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTIC;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao INSA, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 15. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de regimento interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho, após análise jurídica.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 16. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INSA;

II - exercer a representação do INSA;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 17. Aos Coordenadores incumbe planejar, coordenar e supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas áreas, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 18. Ao Chefe de Serviço incumbe, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua área, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O INSA celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um termo compromisso de gestão da INSA e da DPO em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 20. O Diretor poderá, desde que não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as áreas da estrutura organizacional do INSA, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INSA.

Art. 21. O INSA poderá editar regulamento e normas internas voltados à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio.

Art. 22. O INSA poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo diretor, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.